



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Herveiras  
Poder Executivo

---

**LEI N° 1441, DE 01 DE SETEMBRO DE 2023.**

**Altera vencimentos conforme a classe do Padrão 1, nominados no Inciso I, do Art. 22 da Lei Municipal nº 857/2012 e suas alterações e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE HERVEIRAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.** Faço saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** Ficam alterados os vencimentos do Padrão 1, nominados no Inciso I, do Art. 22 da Lei Municipal nº 857, de 26 de março de 2012 e suas alterações, os quais passam a ter os seguintes vencimentos:

Padrão	Vencimentos conforme a Classe				
	A	B	C	D	E
1	1.320,00	1.386,00	1.455,30	1.528,07	1.604,47

**Art. 2º** A servidora contratada por tempo determinado, por Lei específica, em cargo correspondente aos Padrão 1, passará a receber os novos vencimentos calculados de acordo com esta Lei.

**Art. 3º** As disposições desta Lei já estão contempladas no Plano Plurianual e LDO do presente exercício do Legislativo Municipal.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 01 de setembro de 2023.

**Nazario Rubi Kuentzer**  
Prefeito Municipal

**Registre-se, publique-se e cumpra-se**

**Sandro Luis da Silveira**  
Secretário Municipal de Administração e Turismo